



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 003/2018 - LEGISLATIVO.

APROVADO

Em 30/11/2018

Presidente

Revoga a Lei Municipal nº 1128/2016 e dá nova redação ao Art. 52, Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 776/2008 referente ao Auxílio Deslocamento dos Servidores do Magistério, obedecendo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA - CEARÁ, no uso de atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 52, Capítulo VIII da Lei Municipal nº 776/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – Os docentes do município de Amontada (efetivos e contratados) que exercem suas funções em localidades que exijam seu deslocamento, farão jus a uma gratificação mensal, que será atualizada anualmente obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou qualquer outro índice que o substituir.”

Parágrafo Único: A gratificação que trata o “caput” do artigo anterior terá seus vencimentos reajustados nos meses de fevereiro de cada exercício financeiro a partir da tabela a seguir:

Distância entre a residência e a unidade escolar	R\$
De 10km a 30km	180,34
De 31km a 50km	225,44
Acima de 51km	270,52

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, aos 23 de novembro de 2018.


Robério Albano de Menezes
Vereador Autor